

Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Dr. Juiz da 14<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre

**URGENTE**

**Ação Civil Pública nº 0020220-43.2020.5.04.0014**

**SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido em face de **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR**, também já qualificadas, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

A pandemia do coronavírus e seus reflexos nas atividades laborais, matéria de mérito da presente ação, são dinâmicos e apresentam diversos desdobramentos e evoluções com o passar do tempo. Inicialmente, além das medidas expressamente indicadas na inicial para o controle sanitário do ambiente de trabalho, foi determinado por este MM. Juízo o fornecimento de máscaras aos empregados das rés.

Sabe-se que a pandemia agravou-se no Estado do Rio Grande do Sul, e houve proliferação de casos de Covid-19 entre os empregados das empresas do Grupo CEEE, inclusive com o lamentável registro de um recente óbito.

Diante desse quadro, é **urgente** a necessidade de um maior rigor no controle da prevenção quanto à proliferação do coronavírus, com a adoção de novas medidas, além daquelas já determinadas por este MM. Juízo.

Com efeito, nas empresas que desenvolvem atividades essenciais e que necessitam manter seus empregados em situação que os expõe a risco de contágio é imprescindível o aprofundamento das medidas sanitárias que hoje estão à disposição para a minimização do risco. É o caso da **medição de temperatura** dos empregados diariamente mediante aparelho sem contato físico, bem como da realização de **testes periódicos de Covid-19** em todos os trabalhadores em atividades presenciais. Isso possibilitará que os empregados que apresentem sintomas da doença e/ou que tenham diagnóstico confirmado possam ser afastados de suas atividades e orientados a buscar atendimento na área da saúde, sem prejuízo de sua remuneração.

Ressalte-se que tais medidas já estão sendo tomadas em diversas empresas que atuam em atividades essenciais, como nas indústrias de alimentação e nos “call centers”, e também pela congênere das rés no Estado, a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., em atenção à responsabilidade patronal de assegurar um ambiente saudável aos trabalhadores e colaborar para que se evite a propagação da doença causada pelo coronavírus.

**ISTO POSTO**, o Sindicato autor **REQUER** seja recebida a presente e que digne-se V. Exa. a:

- determinar que as rés efetuem **diariamente, no ingresso ao local de trabalho, a medição da temperatura dos empregados em atividade presencial, mediante aparelho sem contato físico**, bem como que realizem **testes de Covid-19** periodicamente em tais empregados.

P. Deferimento.



Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

*Pp.*

*Lúcio Fernandes Furtado*

*OAB/RS 65.084*